

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta que integram os Quadros Setoriais da Administração e da TransCon e dá outras providências; altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde - PCCV da Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o nível VIII-A na tabela de vencimento constante do Anexo III – Jornada Normal e Jornada Ampliada – 10%, da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, nos termos estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de Analista de TI, Arquiteto, Assistente Administrativo, Biólogo, Engenheiro, Fiscal de Atividades Urbanas, Fiscal do Procon, Geógrafo, Psicólogo, Sociólogo, Técnico Superior em Assuntos Sócio-Econômicos, Técnico Superior em Edificações e Obras Públicas, Técnico Superior em Gestão da Informação e Técnico Superior em Meio Ambiente do Quadro Setorial da Administração e os cargos de Assistente Administrativo e Engenheiro do Quadro Setorial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem (TransCon), passam a ter seus níveis de vencimentos alterados nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 105, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
6	Analista de TI	Q. S. Administração	15	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
7	Arquiteto	Q. S. Administração	25	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
9	Assistente Administrativo	Q. S. Administração	500	VIII - A	Efetivo	40 horas semanais
18	Biólogo	Q. S. Administração	5	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
24	Engenheiro	Q. S. Administração	30	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
25	Fiscal de Atividades Urbanas	Q. S. Administração	100	XI	Efetivo	40 horas semanais
27	Fiscal do Procon	Q. S. Administração	10	XI	Efetivo	40 horas semanais
28	Geógrafo	Q. S. Administração	5	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
36	Psicólogo	Q. S. Administração	52	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
39	Sociólogo	Q. S. Administração	5	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
43	Técnico Superior em Assuntos Sócio-	Q. S. Administração	18	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais



	Econômicos (em extinção)					
45	Técnico Superior em Edificações e Obras Públicas (em extinção)	Q.S. Administração	50	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
47	Técnico Superior em Gestão da Informação	Q.S. Administração	5	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
49	Técnico Superior em Meio Ambiente (em extinção)	Q.S. Administração	10	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
67	Assistente Administrativo	Q. S. TransCon	15	VIII-A	Efetivo	40 horas semanais
69	Engenheiro	Q. S. TransCon	2	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais

Art. 4º Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo estabelecidos no art. 2º serão reenquadrados, automaticamente, observando-se:

I – o cargo de Assistente Administrativo dos Quadros Setoriais da Administração Direta e da TransCon serão reenquadrados no nível VIII-A, sendo preservados os padrões em que se encontram os servidores; e

II – os demais cargos serão enquadrados nos padrões de vencimentos correspondentes, nos termos dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As regras de desenvolvimento na carreira do servidor continuarão a ser aplicadas aos servidores reenquadrados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica criado o nível X-A na tabela de vencimento constante do Anexo III da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, nos termos estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º O cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas do Quadro Setorial da Saúde, passa a pertencer ao nível X-A da tabela de vencimentos constante da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 7º Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista de Sistemas do Quadro Setorial da Saúde serão reenquadrados, automaticamente, no nível X-A e padrões de vencimento correspondentes, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

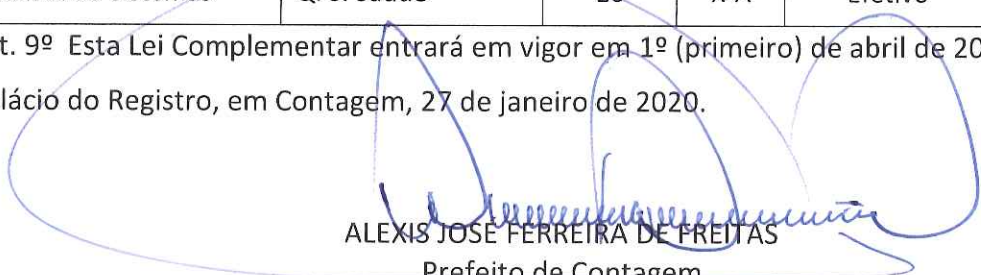
Parágrafo único. As regras de desenvolvimento na carreira do servidor continuarão a ser aplicadas aos servidores reenquadrados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º O Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo-se as demais informações do referido Anexo inalteradas:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
56	Analista de Sistemas	Q. S. Saúde	10	X-A	Efetivo	40 horas semanais

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º (primeiro) de abril de 2020.

Palácio do Registro, em Contagem, 27 de janeiro de 2020.


ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem